

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de gasóleo e colocação de equipamento

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª - Prazo

Cláusula 4ª - Obrigações principais de prestador de serviços

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8ª - Preço contratual

Cláusula 9ª - Preço base

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

Cláusula 11ª - Resolução por parte do adjudicante

Cláusula 12ª - Resolução por parte do fornecedor de bens

Cláusula 13ª - Execução e liberação da caução

Cláusula 14ª - Foro competente

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

Cláusula 17ª - Contagem dos prazos

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

Cláusula 19ª - Especificações técnicas e Mapa de quantidades

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem o procedimento por ajuste direto para o fornecimento de gasóleo rodoviário e colocação de equipamento, identificada no artigo 19º.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos e da proposta adjudicada, nos termos do art. 95º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as demais alterações legais em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante 12 meses, podendo ser renovado, até a um limite máximo de 2 renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo para o fornecimento e montagem dos bens constantes da cláusula 19ª é de 30 dias.
3. A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Fornecer e instalar os bens à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Entregar os bens nas instalações na Rua 25 de Abril, n.º 1496, Anta, 4500-098 Espinho.
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto deste procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Cerciespinho os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens e a respetiva montagem, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, nomeadamente os bens a entregar tem que corresponder aos escolhidos pela entidade.

Cláusula 6ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Cerciespinho, na Rua 25 de Abril, n.º 1496, Anta, 4500-098 Espinho. O fornecimento de gasóleo será efetuado nesta morada, sempre que solicitado.
2. Os fornecimentos dos equipamentos serão efetuados numa entrega única, após escolha dos produtos pelo representante da Cerciespinho, no seguimento de visita às instalações da entidade adjudicada.
3. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens e dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Dito preço será calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$PF = (PVP - D)$$

PF - Preço final dos bens;

PVP - Preço de venda ao público praticado na data do abastecimento (preço com IVA incluído à taxa legal em vigor);

D - Desconto constante na proposta do fornecedor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças

Cláusula 9ª - Preço base

1. 1 - O preço base global de contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €19.600,00 à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Cerciespinho se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. No caso de existirem duas renovações o valor máximo é de 58.800,00€.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Cerciespinho, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela Cerciespinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Cerciespinho quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso no fornecimento dos bens, de forma grave ou reiterada.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do fornecedor de bens

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês, cumprido o prazo de pagamento definido na cláusula 9ª.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 13ª

Execução e liberação da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do art. 88º, do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Feira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19ª

Especificações Técnicas e mapa de quantidades

1. Fornecimento de 2 tanques e gasóleo rodoviário, com capacidade de 1000 litros cada, para um volume total de 2000.
 - a. Os depósitos têm que ser fornecidos com mangueira, bomba e pistola, tendo que possuir todos os elementos para a sua eficiente utilização nas instalações da Cerciespinho.
 - b. Os depósitos serão cedidos à Cerciespinho, sem custos, pelo período de duração do contrato, data em que serão recolhidos pelo fornecedor.
2. Fornecimento de Gasóleo rodoviário, numa quantidade anual de 17.000 litros, entregue nas instalações da Cerciespinho com periodicidade mensal.

Espinho, 29 de Agosto de 2017


CERCIESPINHO
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DO CIDADÃO INADAPTADO, C.R.L. - E.S.P.
CONTRIBUITE N.º 500 638 870

